

ESPERANÇA DO PIRIÁ e a SEEL.

Responsável: Sr. JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS BARBOSA – Presidente à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” c/c os arts. 41 e 74, Inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, o que segue: I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS BARBOSA, Presidente à época, CPF nº. 094.231.552-04 ao pagamento da importância de R\$700,00 (setecentos reais), devidamente atualizada a partir de 19/12/2002 acrescida de juros até o efetivo recolhimento;

II - Aplicar as multas de R\$1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas e, R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), pelo dano ao erário, a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual 7086/2008, c/c com os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/ TCE.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado;

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 49.457

Processo nº. 2007/54613-3

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 031/2004, firmado entre o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARÁ e a SECTAM. **Responsável:** Sr. JOÃO PAULO DO VALE MENDES – Reitor à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, 74, inciso VIII, c/c art. 40 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas, na importância de R\$-4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), e aplicar ao Sr. JOÃO PAULO DO VALE MENDES, Reitor à época, CPF nº. 000.545.002-06, a multa de R\$100,00 (cem reais), pela instauração de tomada de contas a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c com os arts. 2º, inciso IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente e da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, §3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 49.458

Processo nº. 2009/50685-4

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 143/2007, firmado entre a Prefeitura Municipal de TAILÂNDIA e a SEPOF. **Responsável:** Sr. PAULO LIBERTE JASPER, Prefeito à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 56.000,0 (Cinquenta e seis mil reais), e aplicar ao Sr. PAULO LIBERTE JASPER, Prefeito à época (CPF nº. 230.308.447-49), multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº.17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 49.459

Processos nºs. 2008/50869-4

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. ORLANDO SANTOS DE ALENCAR, Gerente à época do BANCO DO CIDADÃO.

Recorrido: ACÓRDÃO Nº. 42.794, de 29.01.2008.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, a fim de julgar as contas regulares com ressalva, mantendo-se a multa antes aplicada no valor de R\$-400,00 (quatrocentos reais), pela infração à norma legal.

ACÓRDÃO Nº. 49.460

Processo nº. 2010/51310-0

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA – Secretária de Estado de Educação do Estado do Pará à época - **Decisão Recorrida:** ACÓRDÃO Nº. 47.090 de 13/4/2010.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Na forma do disposto no art.35 do RITCE/PA Excelentíssimo Senhor Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES presente à sessão declarou-se impedido de votar neste julgamento.

ACÓRDÃO Nº. 49.461

Processo nº. 2010/52438-7

Assunto: Recurso contra Ato da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Recorrente: Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época do Município de MARITUBA.

Recorrido: Despacho da Presidência do Tribunal de Contas do Estado às fls. 17 do Processo nº. 2010/51779-0.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 58 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

Nos termos do art. 35 do RITCE/PA, a Excelentíssima Senhora Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, Presidente, presente à sessão, declarou-se impedida de votar neste julgamento.

ACÓRDÃO Nº 49.462

Processo nº. 2010/52448-9

Assunto: Recurso contra Ato da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Recorrente: Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época do município de MARITUBA.

Recorrido: Despacho da Presidência do Tribunal de Contas do Estado às fls. 16 do Processo nº. 2010/51780-3.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 58 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

Nos termos do art. 35 do RITCE/PA, a Excelentíssima Senhora Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, Presidente, presente à sessão, declarou-se impedida de votar neste julgamento.

ACÓRDÃO Nº 49.463

Processo nº. 2010/52464-9

Assunto: Recurso contra Ato da Presidência

Requerente: ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO – Prefeito à época do Município de Marituba.

Recorrido: Despacho da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, às fls. 17 do processo nº. 2010/51786-9.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12/1993, conhecer do recurso e negar provimento, mantendo a decisão recorrida na íntegra.

Nos termos que lhe faculta o Caput do art. 35 do RITCEPA, a Exma. Sra. Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, presente à sessão, declarou-se impedida de votar neste julgamento.

PORTARIAS DIVERSAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 278743

PORTARIA Nº25.569 DE 01-09-11

CONCEDER à servidora GISELA SISNANDO DA COSTA PONTES, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 1, matrícula nº0100713, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, nos termos do artigo 83 da Lei nº5.810/94, no período de 08 a 15-09-2011.

PORTARIA Nº25.570 DE 01-09-11

CONCEDER à servidora MARISTELA DA SILVA MARTINS, Agente Auxiliar Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe A Nível 1, matrícula nº0100567, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 22 a 26-08-2011.

PORTARIA Nº25.571 DE 01-09-11

CONCEDER à servidora CINTHIA DINIZ ABBATE, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 1, matrícula nº6121136, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 23 a 26-08-2011.

PORTARIA Nº25.572 DE 01-09-11

CONCEDER à servidora RUTH HELENA MAUÉS DE SOUZA CABRAL, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100084, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 24 a 30-08-2011.

PORTARIA Nº25.573 DE 01-09-11

CONCEDER ao servidor CARLOS AUGUSTO FERREIRA MAIA, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe B Nível 3, matrícula nº0179531, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 16 a 30-08-2011.

PORTARIA Nº25.574 DE 01-09-11

CONCEDER à servidora MONICA SALAME DE LIMA TORRES, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100826, 05 (um) dia de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº5.810/94, no dia 17-08-2011.

PORTARIA Nº25.575 DE 01-09-11

CONCEDER ao servidor ALEXANDRE CASTELO BRANCO DE MELO, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 1, matrícula nº 0695416, 08 (oito) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 19 a 26-08-2011.

PORTARIA Nº25.576 DE 01-09-11

CONCEDER ao servidor ALVARO ALVES DA ROCHA NETO, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100458, 60 (sessenta) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83, da Lei nº5.810/94, no período de 26-08 a 24-10-2011.

PORTARIA Nº25.577 DE 01-09-11

CONCEDER à servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTANA, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C Nível 1, matrícula nº0663913, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81, da Lei nº5.810/94, no período de 19 e 22-08-2011.

PORTARIA Nº25.578 DE 01-09-11

CONCEDER ao servidor RAIMUNDO CALDAS BATISTA, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100464, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81, da Lei nº5.810/94, no período de 23 a 27-08-2011.

PORTARIA Nº25.580 DE 01-09-11

CONCEDER à servidora RITA SCERNE BEZERRA, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100476, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 19-08 a 02-09-2011.

PORTARIA Nº25.581 DE 01-09-11

CONCEDER ao servidor JOSÉ MARIA FRANCO PERDIGÃO, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe B Nível 1, matrícula nº0100231, 21 (vinte e um) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº5.810/94, no período de 13-08 a 02-09-2011.

PORTARIA Nº25.582 DE 01-09-11

CONCEDER à servidora MARIA DO CARMO FRAZÃO FERREIRA, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe B Nível 3, matrícula nº0179442, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81, da Lei nº5.810/94, no período de 17 a 19-08-2011.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 279150

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 30/08/2011

Valor: 12.676.333,00

Vigência: 30/08/2011 a 30/01/2012

Justificativa: Acréscimo nos serviços objeto do Convênio, conforme planilha anexa ao Termo Aditivo, com base no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Acréscimo de R\$ 126.763,33 (50%) ao valor inicial do Convênio, sendo R\$ 26.763,33 por conta do MPC e R\$ 100.000,00 por conta da SEOP.

Convenio: 1

Exercício: 2011